



LEI Nº 1.473 DE 30 DE JUNHO DE 2023

Nº de ordem 1.473/2023
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e
Publicado no placar da Prefeitura
Em 30 / 06 / 2023
Joselyka Gussonil
Responsável

“Dispõe sobre a utilização do parque de exposições José Maia de Andrade "Tuca Maia", para a realização de eventos por órgãos da administração pública e, ou, por terceiros e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O uso por pessoas físicas ou jurídica de direito privado, com ou sem fins econômicos, das dependências do Parque de Exposições José Maia de Andrade "Tuca Maia, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º A ocupação dos espaços públicos referidos no artigo, para fins de realização de festas ou eventos de caráter público ou privado, bem como a conveniência e oportunidade, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança, e abrange somente o prédio e suas instalações fixas.

Art. 3º A ocupação para eventos esportivos, artísticos, sociais, culturais, religiosos e outros com ou sem a cobrança de ingressos ou inscrições, será remunerada mediante à cobrança de preço público.

Parágrafo Único. A utilização gratuita somente será deferida para eventos promovidos pela Prefeitura, Escolas Municipais e Estaduais, Secretaria de Assistência Social, Organização das Voluntárias do Estado de Goiás, Entidades de Utilidade Pública, Sindicato Rural de Montividiu e ainda, por outras instituições públicas tais como Poder Judiciário, Poder Legislativo e Ministério Público.



Art. 4º Qualquer interessado em utilizar os bens descritos no artigo primeiro desta Lei deverá requerê-lo, antecipadamente e por escrito, à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo Único: Deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar contrato ou autorização de uso, recolhendo, previamente, o valor correspondente ao preço público estabelecido.

Art. 5º Além do pagamento da taxa, o interessado deverá arcar com os materiais necessários para o evento.

Art. 6º Será de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica que promover o evento a obtenção das licenças necessárias.

Art. 7º A pessoa física ou jurídica promotora do evento deverá entregar as dependências dos espaços públicos referidos no artigo primeiro, limpo (materiais de limpeza de responsabilidade do Autorizado) e nas mesmas condições em que recebido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do encerramento do evento.

Parágrafo Único. Este prazo poderá ser reduzido havendo necessidade ou previsão de evento no dia seguinte, conforme critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 8º A pessoa jurídica ou física a que for deferida a utilização será responsável, perante o Município, por eventuais danos causados às instalações e equipamentos, ficando, ainda, sujeita a reposição do material danificado.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura, vistoriar e fiscalizar os bens durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura organizar e manter o calendário anual de utilização do parque:



I - Zelar pela manutenção do parque.

II - Fiscalizar a utilização do parque.

III - Notificar os autorizados quando a eventual dano material ou moral advindo do evento realizado para fins de ressarcimento ou responsabilização.

IV - Executar o calendário de eventos.

V - Receber e processar os pedidos de utilização do parque.

VI - Manter sobre sua guarda os processos administrativos que dera, origem as autorizações, enquanto perdurar qualquer pendencia relativa ao evento realizado.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente no que se refere à classificação dos eventos e fixação dos respectivos preços públicos e quanto aos procedimentos para a reserva dos espaços e obrigações decorrentes da ocupação.

Parágrafo Único. Os preços públicos serão fixados em valores condizentes com a natureza e finalidade dos eventos e com os custos de conservação, manutenção e melhoria dos equipamentos, e serão revisados, no todo ou em parte, visando manter a justa contraprestação pelo uso dos próprios públicos.

Art. 11. A pessoa física ou jurídica de direito privado que pretender utilizar os bens descritos no artigo primeiro, deverá enviar requerimento junto ao setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data pretendida para a realização do evento, especificando:

I - Nome completo e qualificação do requerente, acompanhado de documentos pessoais (RC, CPF, etc), comprovante de endereço, inclusive com comprovante de sua



constituição, no caso de pessoa jurídica (Contrato Social, Ata de Constituição, documento dos sócios, comprovante de endereço).

II - Data e local do evento/utilização;

III – Equipamentos a serem utilizados;

IV - Número aproximado de participantes;

V - Finalidade da utilização;

VI - Indicação de representante junto à Secretaria Municipal Secretária de Gestão, Administração e Planejamento, para eventuais contatos, durante e após a utilização do bem;

VII – Comprovante de regularidade das licenças e alvarás;

VIII – Regulamento do Evento, se houver;

VIII – Projeto do Evento;

IX – Motivo;

X – Finalidade.

§ 1º A formulação do requerimento não garante a reserva de espaço e data, que serão deferidos de acordo com o calendário de eventos.

Art. 12. Deferido o pedido, o interessado, no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, providenciará o recolhimento/pagamento do valor do preço público, ocasião em que assinará o respectivo contrato ou termo de permissão de uso.



Parágrafo Único. O não recolhimento do pagamento no prazo estipulado neste artigo impede o uso dos prédios públicos de que trata o art. 1º.

Art. 13. O não cumprimento das obrigações previstas neste regulamento ou a irregular utilização dos bens implicará na negativa de autorizações futuras à pessoa infratora, além da cobrança de ressarcimento dos danos eventualmente causados.

Art. 14. Em ocorrendo o cancelamento, suspensão ou interrupção do evento importa a imediata anulação da autorização deferida.

Art. 15. Em ocorrendo o cancelamento, suspensão ou interrupção do evento, por caso fortuito ou superveniente ou por motivo de força maior, poderá haver desde que justificadamente por meios de documentos comprobatórios, restituição dos valores pagos referente a tributos e encargos municipais.

Art. 16. Deferido o agendamento do Parque, será efetuada a vistoria do espaço, para certificação do seu estado “*quo*”, por ser designado por servidor, com a presença do responsável pela entidade ou representante do evento.

§ 1º Em caso de urgência ou ausência do representante ou entidade do evento, será retirado fotos do local para comparação após a entrega do espaço, após utilização.

§ 2º Será lavrado termo de vistoria, o qual descreverá, detalhadamente, as instalações, equipamentos e quaisquer outros utensílios no local, devidamente assinado, e fará parte integrante do Termo de Autorização de Uso de Espaço Público.

Art. 17. Em caso de conflito de datas, terá preferencia aquele que protocolizar primeiro o pedido de autorização de uso.

Art. 18. Não será permitido qualquer tipo de edificação permanente, conquanto, as temporárias e removíveis, dependerão de previa e expressa autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.



Art. 19. As entidades da Administração Estadual e Federal, Filantrópicas e declaradas de utilidade pública, além das detentoras do direito à isenção, são dispensadas do pagamento dos impostos municipais para realização de seus eventos, sendo devidas as taxas.

Art. 20. Em nenhuma hipótese será permitida a transferência da autorização do uso do parque.

Art. 21. A empresa promotora e seus sócios ou particulares, que se recusarem a reparar os danos ocorridos no parque, conforme apuração da Secretaria competente, ficarão impedidos de utilizá-lo nos 5 (cinco) anos seguintes, sem prejuízo ainda, das penalidades previstas e medidas judiciais cabíveis.

Art. 22. Cada dia de atraso na devolução, implicará na cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total pago sobre a utilização.

Art. 23. O tempo de utilização não poderá ser superior a 2 (duas) semanas, sendo vedado também o agendamento por 2 (dois) períodos consecutivos.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e correlatas.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2023.

EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal